



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e seis minutos, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Adriana Silveira Machado e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 219-85.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Priscila Martinho da costa, Agravado(s): AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 98900-10.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEA DO CARMO REOLON, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 20000-72.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1067-27.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - supressão por negociação coletiva - período anterior e posterior a outubro de 2006", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, "adicional noturno - jornada 12x36 - prorrogação em horário diurno - diferenças", por contrariedade à Súmula nº 60, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos da referida súmula e condenar a reclamada a pagar o adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processuais. **Processo: RR - 11-46.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAROLINA MAIA DE SOUZA, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 110-89.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO - UNESJ, Advogado: Ary Araújo de Santa Cruz Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FAGNER TIAGO JOSÉ CLAUDINO DE LIMA, Advogado: Eudes Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária apenas nos reflexos das horas de intervalo intrajornada sobre as férias gozadas, excetuado o adicional constitucional de férias. **Processo: AIRR - 125-16.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Agravado(s): ROSÂNGELA ELIAS DE SOUZA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-84.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): JOEL FAGGIAN, Advogado: Arylton de Quadros Pacheco, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rosana Mary de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 139-75.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): VALTER MARQUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 164-04.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VILMAR CELESTINO DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Ricardo de Arruda S. Volpon, Recorrido(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 166-74.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): NELSON ALVES DA CRUZ, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 175-21.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROMOLO ADRIANO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 567-570, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. **Processo: RR - 178-61.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): MAISA DE JESUS CORREIA, Advogado: Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame e julgar prejudicada a análise das demais matérias objeto do recurso. **Processo: RR - 192-68.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Janete Cristiane de Queiroz, Recorrido(s): DJANILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que prefixou as horas de trajeto em uma hora diária, limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere a uma hora diária, tendo por base de cálculo a condenação e considerando os critérios de apuração fixados na sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 197-79.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO SERGIO DA SILVA MELO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 528-530, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 205-56.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO CESAR COSTA NOGUEIRA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 636-639, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 216-21.2011.5.02.0316 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA., Advogado: Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que deferiu o adicional de insalubridade à reclamante. **Processo: AIRR - 229-69.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALVARINO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: João Evangelista Pereira, Agravado(s): PAULO V. RICOTTA & CIA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-33.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): RENATO SILVA MORAIS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 251-22.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO CARVALHO PETERSEN, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogada: Rejane de Souza Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-84.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABIGAIL COELHO DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ABIGAIL COELHO DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 262-24.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Embargado(a): JOSÉ GREGORIO SOUSA NETO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 263-89.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRO, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): SANDRA LÚCIA VIEIRA RAMOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 278-10.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): SARA LAZOWNIK DUARTE, Advogado: Lélia Maria Viégas Sallis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Advogado: Paolo Saraiva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 296-37.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): ELIZETE SCHEFFER EVALDT E OUTRA, Advogado: Maurício Sperafico Daudt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-97.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCKSON SANTOS DE CASTRO, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA CML - CELANE, Advogado: Abel Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 342-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CID GOMES MATTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 376-58.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ADRIANA AVILA VAZ, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-49.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): MARIA REGINA MIRANDA, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 412-20.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSAURA SOUZA DA ROCHA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à deserção, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 439-40.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): SÍLVIO AQUINO BARBOSA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 510-96.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Hélcio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao inciso I do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido deduzido na exordial. **Processo: RR - 520-28.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DONIZETE APARECIDO SANTANA, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário da reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 577-57.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Y. WATANABE, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): FRANCINEI VIANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 587-92.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVANIR FAGUNDES, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão de adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 609-71.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): WERONNYK DA ROCHA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Joelson Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 611-68.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla Patrícia Veras da Silveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Allan Luiz Oliveira Barros, Embargado(a): ERIVALDO EVANGELISTA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carla Patrícia Veras da Silveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Allan Luiz Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 618-65.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILTON EÔNIO TITO E OUTRA, Advogada: Rose Mary de Oliveira Marinho, Agravado(s): AGOSTINHO JOSÉ GOMES DE LOUREIRO, Advogado: Mário Kunes Akiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-90.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLAUCIA APARECIDA SIQUEIRA NARCISO, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): CADERGRAF CONVERTEDORA DE PAPEL LTDA., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-29.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA., Advogado: Daniel de Meira Leite, Agravado(s): CLEBSON HENRIQUE CAVALCANTE FREIRE, Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-40.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): RUTH REGIS DA SILVA, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 692-76.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Embargado(a): JUCELMA DE MOURA, Advogado: Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 693-22.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GARÇA, Procurador: Rafael de Oliveira Mathias, Agravado(s): BRUNO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Diogo Simionato Alves, Agravado(s): MOVIMENTO PRO CULTURA, Advogado: Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 723-58.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Karlos Roneelu Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência residual desta Justiça Especial para processar e julgar a demanda no período compreendido entre 1º/7/2002 e 29/8/2011, consoante já delimitado na sentença, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine o restante do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 729-36.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JANETE RAUPP, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**735-03.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Ézio José Ribeiro de Salles, Agravado(s): RITA SANTIAGO ARAÚJO, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): PELEGRINO SOUZA & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Leonardo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 737-89.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDETE MIOTTO CHIOT, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 743-87.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): PAULO TÁCIO FERREIRA DE LUCENA JUNIOR, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-74.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tatiana Capochin Paes Leme, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Camila Pires de Almeida, Agravado(s): VOXTECH MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 756-78.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): ANDRÉA MACHADO DE ANDRADE FERNANDEZ, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: ARR - 759-54.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONI CRISTINE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrido(s): ETHICOMPANY ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que houve sobrelabor, com os mesmos adicional, divisor e reflexos para cálculo das horas extraordinárias, fixados em sentença e mantidos no acórdão regional e, ainda, com os reflexos deferidos na decisão de segunda instância, pois se tratam de matérias transitadas em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 759-21.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO AGUERA TRAJAN JÚNIOR, Agravado(s): EDEILSON PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 766-44.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARLENE ALVES DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Ademir Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA, Advogado: Walter Fonseca Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jacqueline Schroeder de Freitas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-20.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA ALICE DA COSTA COELHO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-73.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): IZABEL BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-96.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): ORLANDO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 865-86.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Alysso Henrique Venâncio Rocha, Advogado: Fernando Castanho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a rescisão do contrato operou-se sem justa causa, condenar a reclamada a proceder ao pagamento das verbas rescisórias motivadas pela demissão sem justa causa, incluindo indenização de 40% do FGTS, aviso prévio indenizado e reflexos. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

das custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a encargo do Município-reclamado, sendo isento do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 865-63.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): REJANE FERREIRA GOMES, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da ECT pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 866-35.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LUCAS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Vilja Marques Asse, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ECT pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 881-40.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): LUISA MARA SARAIVA MONTI, Advogado: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 901-04.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, Advogada: Jacqueline Amarílio de Sousa, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 906-43.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE SILVA, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição total do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da pretensão autoral quanto aos depósitos do FGTS, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da entidade Pública que dizem respeito ao FGTS. **Processo: AIRR - 1035-53.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): GENIVALDO SEVERO DOS SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1058-10.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE AUGUSTO DESTRO GOMES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dos pedidos constantes da inicial, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da USIMINAS. **Processo: RR - 1073-08.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS DA SILVA, Advogada: Ana Aparecida Araújo Muniz, Recorrido(s): VINNY CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de primeiro grau, que absolvera a recorrente da condenação subsidiária, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1124-87.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA CRUZ, Advogada: Célia Amador dos Santos, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-85.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s): RONIE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1172-93.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISALEXON ALEXANDRE FARIAS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1221-43.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): MÁRCIO VITOR MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos tópicos "Repercussão das Horas Extraordinárias nas Licenças-Prêmio e nas APIP"s" e "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar o pagamento de reflexos das horas extraordinárias nas APIP"s e licenças-prêmios e que os honorários advocatícios, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, sejam calculados com base no valor líquido apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Base de Cálculo - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Márcio Vitor Martins, Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: Falou pelo Recorrente Márcio Vitor Martins o Dr. Célio Furlan Pereira. **Processo: AIRR - 1236-37.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): VICENTE MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-26.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA NUNES, Procurador: SÉRGIO MURILO FONSECA MARQUES CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1370-26.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ANGELA REGINA DO ROSARIO PRADO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1390-52.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): JOSÉ ARMISTRON TELES, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1393-95.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): MARCELO RENATO MORAES DA SILVA, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1401-04.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Roberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Trigueiro Fontes, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-71.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): CLEBER LUÍS DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1430-29.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMONE VIRGÍNIA FAGUNDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1445-91.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Recorrente(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Furlan, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da União e da reclamada quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Juros e Multa de Mora", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições para o SAT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias mais um terço, aviso-prévio, depósitos de FGTS mais 40% e adicional de insalubridade, nos termos da Súmula nº 139 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-1 do TST. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 1505-22.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ALVES PEREIRA, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1522-34.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL SOUSA, Advogado: Vicente Chicarelli Braguim, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinara o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com os mesmos parâmetros e reflexos deferidos na decisão pioneira, a fls. 578, em virtude de se tratar de matérias transitadas em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 1557-80.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Lucy Alves de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 1561-11.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Tagore Alves Novaes Lima, Recorrido(s): ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1596-04.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Miguel Hueb, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1632-03.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Recorrido(s): ROSEMARY SILVA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à doença ocupacional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1675-07.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALOÍZIO JORGE DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimos terceiros salários, aviso-prévio e depósito de FGTS acrescido da indenização de 40%, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: AIRR - 1717-52.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ARR - 1726-10.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ODILA IGNÁCIO, Advogado: Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral relativa às horas extraordinárias, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dessa pretensão da autora, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado.

**Processo: AIRR - 1738-13.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTO ARDENGHI, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Roberta Iara Buzzinaro Meier, Decisão: por unanimidade, conceder ao agravante os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 1753-70.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): ROSEMARY FERREIRA COELHO DE OURA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.

**Processo: ED-RR - 1777-87.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SILVIO JOSÉ BATISTA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: RR - 1786-17.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): VALTEMIR MOREIRA, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Klabin-reclamada. **Processo: AIRR - 1823-36.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINALDO MOSCARDIN, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de retificar a autuação para fazer constar a Dra. Nina Rosa Gil Reis e Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, patronos da agravada Souza Cruz S.A, e determinar a reinclusão do feito na pauta de julgamento da sessão ordinária prevista para 11/3/2015. **Processo: RR - 1824-92.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO CALINDRO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Vítório Bacichetti, Recorrido(s): PINTALAR ARQUITETURA E REFORMAS PREDIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 1896-57.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOBTECHNOLOGY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AFINS, Advogado: Antônio Fernandes de Matos, Agravado(s): KELVIN GUILHERME DE CASTRO, Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Agravado(s): MENDES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Elen Oliveira Jampaulo, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Advogado: Antônio Fernandes de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-44.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CLEBER DA SILVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): AMACE BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1923-89.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): GEDEÃO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição total do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da pretensão autoral quanto aos depósitos do FGTS, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual é isento o reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Entidade Pública que dizem respeito ao FGTS. **Processo: AIRR - 1961-94.2012.5.04.0332 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO MORAES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2023-25.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ANGÉLICA ALVES DOS SANTOS SILVANO, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2103-69.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Agravado(s): ROSÁLIA APARECIDA BARBEIRO PIPINO, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2198-75.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEUVANA MARQUES FERREIRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, a fls. 112-117, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos em décimo terceiro salário, férias, terço constitucional de férias e FGTS, como requerido no item 10, alíneas "a" e "b" da peça exordial, a fls. 6. **Processo: AIRR - 2237-04.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MICHAEL FERREIRA LIMA, Advogado: Tiago de Santana Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-17.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Antônio Alberto Prada Vancini, Agravado(s): JOSIANE MARIA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2292-23.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERIDIANA LÚCIA SERAFIM, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente às horas in itinere, por violação dos arts. 58, § 2º, e 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de duas horas por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com adicional de 50%, mais reflexos em descanso semanal remunerado, 13º salário, férias mais um terço, aviso-prévio e FGTS, nos exatos limites do pedido inicial formulado a fls. 6 e reiterado no item "b" da exordial (fls. 10). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **2314-59.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARTUR TEODORO DA SILVA, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2327-06.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): GISLENE ROSA DE SOUZA, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 2415-15.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENE HENRIQUE FERREIRA ALVES FILHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Seco Saravalli, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2428-23.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES CABRAL GIANOTTO, Advogado: Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2475-63.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA FERNANDA AUGUSTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - SPCOM, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ATENDENTE DE TELEMARKETING - CALL CENTER - CONTROLE DO USO DO BANHEIRO - ANEXO II DA NR 17 DO MTE - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Acrescidos R\$ 5.000,00 ao valor arbitrado à condenação e R\$ 100,00 às custas judiciais. **Processo: AIRR - 2520-43.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): VALDEMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: Marcos dos Santos Beltrão, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2601-08.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2606-27.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): MÔNICA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2618-50.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): GABRIELA DE MELO KOHNS, Advogado: Saiane Canônica, Recorrido(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ana Paula Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 2650-47.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2668-07.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DAS NEVES LIMEIRA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2726-87.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): ITAMAR DA SILVA BEZERRA, Advogado: Cristiane Borges da Silva, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2728-20.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): DEMETRIUS FERREIRA AMORIM, Advogado: Orlando Moschen, Recorrido(s): LUKMAR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA., Advogado: Eduardo Ganymedes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 2840-26.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Mara Sauter, Agravado(s): SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2867-65.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDIVAN JOSÉ ALBUQUERQUE VIANA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2953-77.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUZIA SAMPAIO DE SOUSA, Advogada: Carla Mariah Galeno de Melo Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3638-58.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): FIJI SUSHI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Recorrido(s): MARIO DE LIMA HORNES NETO, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 4011-10.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): WILSON NERI, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): JUCELIO MACHADO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 4012-26.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 10150-53.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Maria Teresa Wallbach, Advogado: Rodrigo Gazzana de Almeida, Embargado(a): ROSANA KOCH, Advogado: Alessandro Gruner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: RR - 19400-40.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): SONDASA ENGENHARIA GEOTÉCNICA E FUNDAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição interposto pela União e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20066-94.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON JOSÉ DA CAMPO, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Agravado(s): BAVARIA S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 22700-76.1994.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SANDRO DORNELES, Advogada: Marinês Terezinha de Melo Pereira, Agravado(s): SINUELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Pessoa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33300-65.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): CONEXÃO CYBER CAFÉ LTDA, Advogada: Olga Yamashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34700-48.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogada: Carolina Camara de M. Loureiro, Agravado(s): EMERSON VIEIRA DOS SANTOS MANSO, Advogado: Luís Cláudio Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38300-03.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA IRACEMA DE SOUSA, Advogado: Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 41500-06.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1 do TST, atuais itens I e II da Súmula nº 437 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50% e reflexos, em decorrência da redução do intervalo intrajornada (fls. 309-310). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 48100-95.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): A F CABELEIREIROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Alves Cortes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48800-12.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. **Processo: AIRR - 51100-46.2009.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): MARIA ORLI DOURADA LIMA, Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57100-31.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): VALDERY BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 59200-55.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HERIVELTO BAPTISTA, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70300-52.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE CÂNDIDO MAGLIANO E OUTROS, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto à multa por litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada pelo Tribunal local e afastar a incidência da multa de 1%. **Processo: RR - 71400-46.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADEMILSON FRANCISCO PIASSI E OUTROS, Advogada: Renata Coelho Sarmiento Guimarães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Roberto Leonel Bomfim. **Processo: AIRR - 71900-87.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76800-26.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ROSILÂNDIA DUARTE REGO FERREIRA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81100-11.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LISANDRA LAURENTINO DE ARAÚJO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 84400-71.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Igor Magno Costa de Almleida, Agravado(s): INDUSTRIA DE MADEIRA PORVIR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86100-92.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EVERALDO VICENTE MAGALHÃES, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ÁTIMO PROMOÇÕES LTDA., Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86200-86.2000.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO LOURENÇO CORREA MARTUSCELLI, Advogado: Osmarildo Tozato, Agravado(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97500-24.2010.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alívia Povoas Araújo, Agravado(s): IGO EVANS VIEIRA LIMA, Advogado: Francisca Samara Lima da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99100-83.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIA AIRA CHAYENNE RIBEIRO DAS MERCES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Leite de Barros Zanin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Walter Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101750-27.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): LAÉRCIO COELHO PIRES JÁCOME, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110100-15.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KEILA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 111300-82.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de RONALDO CARLOS ABREU DA SILVA, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Majorar o valor da condenação em R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 112500-38.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULA HAUTE SCHILLING, Advogado: André Rodigheri, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento em decorrência da irregular concessão do intervalo intrajornada, correspondente a uma hora extraordinária nos dias em que ocorreu elastecimento da jornada contratual de seis horas diárias, independentemente do limite de tempo mínimo de sobrelabor, acrescida dos reflexos, conforme os termos deferidos no acórdão recorrido, pois estes consistem em matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 113800-52.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ALEXANDRE BUENO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121300-83.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARLETE GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Lessandro Fereguetti, Recorrido(s): JAILSON RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Tânia Rodrigues de França Fullin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122200-95.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DALVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 137600-94.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS DELGADO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luíza Caiana Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GLEICE ROBERTO BACELLAR, Agravado(s): DOLORES ROBERTO BACELLAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138500-63.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIA GAROTA DO ICARAÍ LTDA., Advogado: Vicky Ribas, Agravado(s): HELENALDO SANTOS, Advogado: Robson Coutinho Brotto, Agravado(s): DROGARIA OCEAN FARMA DE ICARAÍ LTDA. - ME, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 144200-53.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): KELMA CAROLINA ALVES GUAL, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravante(s) e Recorrido(s): LINK COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): MAIS NOTÍCIA ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA., Advogada: Maria Cristina de Sena e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda e terceira-reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. **Processo: RR - 170100-17.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Joyce Ferreira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tópico atinente ao repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 171100-91.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): BRIESE SCHIFFAHRTS GMBH & CO KG, Advogada: Josefa Eliana Carvalho, Agravado(s): VALDIR CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Benedito Andrade, Agravado(s): LIBRAMAR AGÊNCIA MARÍTIMAS S.A., Advogada: LILIAN DE CARVALHO SCHAEFER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 171200-34.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI DE OLIVEIRA PEREIRA GONZAGA, Advogado: Juliano Bonotto, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, declarar a nulidade da despedida e condenar o reclamado a proceder à reintegração da autora no emprego, com o pagamento de todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Acrescidas ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) às custas processuais. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 177700-12.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): JOSÉ EDLEI DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE SANTOS - COOPERMAS, Advogado: Rodrigo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179800-40.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO HILDO PERES DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogado: Benedito de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, a fls. 352-353, a fim de que seja redirecionada a execução contra o devedor subsidiário. **Processo: RR - 185400-31.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): PAULO BATISTA SANTOS, Advogado: Vanessa Brasil da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MARTINEZ, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 187400-11.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Leonardo Carneiro Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 236100-04.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELISON DE OLIVEIRA IZIDRO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 254200-73.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO KAZUTERU MATSUO, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): GUTISON ALARMES E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 268500-30.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEFINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Nelson José de Lima, Agravado(s): HOSPITAL E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MATERNIDADE SANTA JOANA S.A., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 447000-21.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1470000-30.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ARR - 3962700-60.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IESDE BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Casagrande, Embargado(a): FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Ricardo Vicelli Cidral da Costa, Embargado(a): IESDE PR - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 16-23.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): JOÃO MARIA DE ANDRADE, Advogado: Elias Carlos da Costa, Agravado(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33-15.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THEREZINHA ABRAHÃO PEREIRA, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43-43.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Recorrido(s): ALICE MARIA DA ROSA, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - critérios de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 415 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da citada orientação jurisprudencial. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 55-10.2013.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMILDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BACHMANN, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, Advogado: Roberto João Scheffer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 85-65.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JACIRA AMORIM DOS SANTOS BARUDY, Advogado: Jair Calsa, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ ALVES LIMEIRA - ME, Advogado: Marcelo Haman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos do referido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-ED-RR - 88-05.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): MARCIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: RR - 92-88.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): JAMIL DIAS ALVES JUNIOR, Advogado: Milton César da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 102-52.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSELMA ALVES DANTAS TEODOSIO, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Embargante: FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas e acolher os embargos de declaração da reclamante, para, imprimindo efeito modificativo no julgado, determinar que no dispositivo passe a constar que "A consequência lógica do conhecimento do apelo, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST é o seu provimento parcial para condenar a primeira reclamada a pagar horas extras, conforme a jornada declinada na inicial no interregno de maio de 2006 a janeiro de 2007 e os horários registrados nos controles de jornada nos demais períodos, assim consideradas as que extrapolaram a 6ª diária e a 30ª semanal, com adicional de 50%, e reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salário, aviso-prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40%, observado o divisor 180 e a globalidade salarial para seu cálculo, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora na forma da lei, observando-se, ainda, o teor da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Indevidos os honorários de advogado, uma vez que a reclamante não está



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

assistida pelo sindicato. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais."; **Processo: AIRR - 109-15.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MM CASTRO - COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALESSANDRO DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-92.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): LUCIANO DE MAGALHÃES RIBEIRO, Advogado: Douglas Yamamoto, Agravado(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 123-59.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): VICTOR HUGO RODRIGUES DUARTE, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e determinar que seja observado, no cálculo das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, o critério objetivo de tempo de serviço fixado nos itens 1.3 e 1.4 do plano de empregos e salários da reclamada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: AIRR - 190-57.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PRISCILA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES, Agravado(s): ANTONIO DONIZETE SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 208-57.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das parcelas deferidas, seja aplicada a hora ficta noturna, prevista no aludido preceito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 220-92.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando César Silva Júnior, Recorrido(s): ADEMILSON APARECIDO DUARTE, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233-21.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NUTRIARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Aline Carvalho de Melo Siqueira, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reflexos decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 263-88.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): DENECY FRANCISCO RAMOS, Advogada: Andréia Cristina Sucolotti Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de férias e gratificações natalinas, multa compensatória de 40% sobre o FGTS, bem como a liberação de guias para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, julgando improcedente o pedido inicial. Custas em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 275-61.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RIDALTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 309-04.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIANE MARIA DE OLIVEIRA LEOCORNIL, Advogada: Lilian Trindade Pitta, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 406-25.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Embargado(a): NANCY DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, acrescendo aos fundamentos do acórdão embargado as razões aqui expendidas, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: RR - 418-91.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): NÚBIA MARKELLIANI DA SILVA SILVESTRE, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423-35.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): LELIA JULIANE DA ROCHA KERN, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 461-97.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ROSANA CRISTINA AGUIAR, Advogado: Daniel Aparecido Chefer, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 479-05.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Recorrido(s): MARINA DA PENHA SILVA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de suplementação de aposentadoria - entidade de previdência privada fechada - majoração da alíquota de contribuição paga pelo assistido - possibilidade", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, em face da rejeição do pedido de gratuidade da justiça (sentença - fl. 913). **Processo: RR - 569-45.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): EDSON LÁZARO SANTOS PAIM, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577-79.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA TANGANELLI PIOTTO SANTOS, Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida da reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada da autora. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma das Orientações Jurisprudenciais nos 363 e 400 da SBDI-I e da Súmula nº 368, todas do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 604-89.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): IVAN UBAL BORREA, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 624-67.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDEIRDES DOS ANJOS CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Antônio Barreto Torres, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Anna Luiza Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais previstas nas convenções coletivas e os reflexos decorrentes, diferenças de triênios, bem como às multas normativas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 634-86.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Solange Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 195/200) que condenou a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas, com reflexos. Fica mantido o valor arbitrado em sentença. **Processo: AIRR - 638-07.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ DIAS CARDOSO, Advogado: Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 646-25.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): LUZIEL MORAES ARAÚJO, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Recorrido(s): K. S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "programa de arrendamento residencial - responsabilidade subsidiária da gestora (CEF)", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada - CEF de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, em consequência, quanto a ela, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 658-37.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SALETE DE LOURDES AUTIERE CARNEIRO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SERVIÇO ASSISTENCIAL MÃE QUERIDA, Advogada: Luciana Marques de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 663-61.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVAN MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 700-59.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): APARECIDA LOURDES NASCIMENTO ALVES, Advogado: Norberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-71.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ELIAS MOTA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 713-84.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAQUEL VIANA DA COSTA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Recorrido(s): NACIONALRH CONSULTORIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Honorários advocatícios indeferidos. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 719-07.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MARINA FOLLE DE ASSIS, Advogado: João Vicente Capobiango, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 785-85.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE JOÃO ABDALLA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou a prescrição total e declarou a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 790-36.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRODEC - PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Recorrido(s): FRANCISCO PACHECO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 842-26.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Recorrido(s): GERSON CARMO DA SILVA, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 862-47.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEAN CARLOS ALVES LIMA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 866-71.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Vilja Marques Asse, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 885-10.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JEUDI DA ROCHA LUSTOSA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-94.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HÉLIO TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabrício Alexander Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Renato Melo Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 929-08.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA, Advogado: Gilson Francisco Kollross, Agravado(s): WILLIAN TIBES DE MORAES, Advogado: Adilson Antunes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 943-70.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VILA FORMOSA COMÉRCIO DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-RR - 954-10.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVALDO COSTA SANTOS, Advogado: Wanderleia Aparecida Gonzaga, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para reconsiderar a decisão anterior. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo com resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 995-30.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA., Advogado: Alencar da Silva Campos, Recorrido(s): RENATO WEBER, Advogado: Celso Mozart Saldanha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1008-61.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUREO GILBERTO ARAUJO CANTINHA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1027-79.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOELITO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1032-59.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO, Embargado(a): JOSIMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1033-87.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): IOLÂNDA MARIA LOBO RODRIGUES, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1051-91.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SYMARA APARECIDA ALVES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1063-10.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILSON GERALDO DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1140-64.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema ""diferenças salariais - promoção por merecimento - avaliação de desempenho", por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais (itens "b", "b.1" e "c" da petição inicial). Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 721). **Processo: AIRR - 1192-71.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO LUCIANO MACIEL RELLO, Advogado: André Luís Rocha Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1243-28.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDREA DE FÁTIMA ORBEL, Advogado: Marcos Vinícius Quessada Apolinário, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado no pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), a ser calculado com base no salário-mínimo, e reflexos, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Custas em reversão, pelo reclamado, no importe arbitrado pela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença, das quais se encontra isento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 1282-73.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HANS BOUDEWYN VAN HOLTHE E OUTROS, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na formação da fonte de custeio, relativamente à integração das parcelas "participação nos lucros" e "avanço de nível" no cálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes, observe-se a cota de contribuição correspondente à patrocinadora Petrobras, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1301-21.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC (SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA), Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LUCINEI PEREIRA RIOS, Advogado: Rosileine Carvalho Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1301-28.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVERTON RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Benito Fernandez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1385-46.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HUDSON PAIXÃO, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita ao autor, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão inicial, o que alcança apenas pretensões referentes às diferenças salariais anteriores a 30/11/2005. Aplicar a Teoria da Causa Madura, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoções horizontais por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, limitando os efeitos financeiros a partir de 30/11/2005 e deferindo a compensação das progressões concedidas por intermédio dos acordos coletivos. Custas, no importe de 2%, pela ré, sobre o valor que ora se arbitra à condenação em R\$20.000,00, isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1387-38.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Cristina de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1441-44.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogada: Aline Alcântara Amorim Veras, Recorrido(s): JOAQUIM HONÓRIO SARAIVA NETO, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1466-08.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): MANOEL MESSIAS LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-97.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1517-91.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): EVERALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Embargado(a): JULIX COMÉRCIO E COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1575-39.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERICK DE LIMA MOTA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): GUARDIÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Valdecir Gomes Porzionato Júnior, Recorrido(s): DIAS ENTREGADORA LTDA., Advogado: Adelia Maria Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescido do respectivo adicional e reflexos, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 1598-33.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MAURICIO GONÇALVES MENDONCA DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Embargado(a): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1625-21.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): LETICIA DE LEMOS, Advogado: Volney da Silva Amaral, Advogado: Luiz Alfredo Ribeiro Costa, Advogado: Henrique Monteiro Figueiredo, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogada: Evelyne Naves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1629-66.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA, Advogado: Miguel Ângelo Provetti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1629-44.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GEAN RODRIGUES MARTINS, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Recorrido(s): MOVITEC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1630-29.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ELIENAI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1635-42.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): CLEITON RODRIGO PAZ FLORES, Advogado: Luciano Lopes, Recorrido(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1635-50.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MURILO ARAUJO MARINHO DE MELLO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): G&P PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA., Embargado(a): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1643-08.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): RENATA LOPES SALEME DO VALLE, Advogada: Liliane Menezes Cunta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1649-95.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSERVADORA METODICA LTDA, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Advogado: Henrique Antônio Bezerra Tavares, Embargado(a): CLAUDOMISSON PRADO DA SILVEIRA, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1650-72.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA HELENA LIMA PEREIRA, Advogado: Algacir Dallagassa, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1663-55.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Siqueira de Pretto, Agravado(s): CLAUDETE DE FÁTIMA GOULART RIBEIRO DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1664-12.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRO RODOLFO FAUSTINO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. À unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1716-25.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): STELA MARIS SANTANA SANABIO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em questão. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1735-98.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decidir que o sindicato tem legitimidade ampla para postular em juízo direito de natureza individual homogênea de um único substituído e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue, como entender de direito, os demais temas do recurso ordinário da reclamada e o recurso adesivo do autor. **Processo: AIRR - 1767-31.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ENOQUE ALEXANDRE, Advogada: Andrea Castor Borin, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1778-38.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LAILSON CLÁUDIO PINHEIRO GOMES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1809-26.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALFREDO VICENTE DE MATOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1868-87.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMANDA CASTRO DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): BRASILCENTER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento indenizatório dos salários compreendidos entre a data da despedida e término do período de estabilidade, na forma do referido verbete. Indeferidos os honorários advocatícios. Valor da condenação que se arbitra em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1890-62.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): ALBERONE COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "abono pecuniário - terço constitucional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças do 1/3 constitucional de férias sobre o abono pecuniário de 10 dias. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 1964-21.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LENICE DE LIMA GOMES, Advogado: Karina Lenk Barreto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária referente ao recolhimento dos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 1990-27.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Daniel Soares Zanelatto, Agravante(s): TRANS KELLY S/C LTDA., Advogado: Laercio Nilton Farina, Agravado(s): VALDECIR BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcelo Galvano, Agravado(s): ESPÓLIO de HELIO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1994-55.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCA DAS CHAGAS MELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Célio Furlan Pereira. **Processo: AIRR - 2021-42.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): FREDSON MARTINS VIANA, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095-11.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): PATRICIA GALVES FARINA, Advogado: Alceu Quintal, Agravado(s): SAMY PRESTADORA DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jairo Nunes da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 2134-14.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LACIVALDO SOUZA SILVA, Advogado: Diego Freitas de Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias após a 40ª semanal, acrescida do adicional e reflexos. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 2302-87.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Recorrido(s): NILSON SILVA PINTO COELHO, Advogado: Kennedy Guilherme de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2440-43.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANGERLÂNIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2461-19.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANTÔNIO SABINO DA SILVA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de origem, no particular, e restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2598-80.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OZIAS VIEIRA DAS CHAGAS, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2827-37.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Vinicius Moreira Mitre, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 2882-32.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): REGINA CÉLIA GOMES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3113-42.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): TAMIRES PEREIRA MARTINS, Advogada: Vanessa Sacramento dos Santos, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e do intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4920-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): PAULO MARIA FONSECA, Advogada: Magaly de Oliveira Izabel, Recorrido(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 10066-31.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ FÁBIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pela contratação de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10255-49.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA -IFET BARBACENA, Procurador: Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Jair Dalessi Pereira Júnior, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10733-73.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A., Advogado: Renato Perim, Recorrido(s): RENATA AGUIAR DE FARIA, Advogado: Carlos Eugênio Firme Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10969-36.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO DE JESUS GOMES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e reflexos. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 1.200,00, calculados sobre o valor de R\$ 60.000,00 que ora se arbitra à causa, para fins processuais. **Processo: RR - 11001-26.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): KELI CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Joselton Euzebio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11656-12.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): DANIELA SOUSA DE PAULA, Advogado: Wesley de Jesus Silva, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16571-63.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): THAMYRIS DANUSA DA SILVA LUCENA, Advogado: Justina Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 22600-45.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CALAZANS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22800-43.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): JURANDY TAVARES DE LIMA FILHO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas G4S Vanguarda Segurança e Vigilância LTDA. e da São Paulo Transportes S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 23900-05.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24700-97.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEL DE AGUILAR CARDOSO, Advogado: Rodrigo da Silva Carvalho Agum, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ED-Ag-AIRR - 26700-32.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GONÇALVES NORA, Advogado: Madalena Deptuski Jacoboski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 30500-18.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICTOR HUGO VERVLOET NETTO, Advogado: Júlio César Metzker, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a observar os valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga ao reclamante, respeitada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indefere-se o pedido de honorários contratuais. Juros de mora, na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária em observância à Súmula nº 381 do TST. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no importe de 2% sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 31000-31.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LEILA DE CARVALHO GOMES, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 37800-17.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS VENICIO DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 44800-05.2006.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NONATO COSTA MELLO, Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Recorrido(s): CÂNDIDO RICARDO PERUFO PERAZOLO, Advogado: Eduardo dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 54100-13.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANUSA MOREIRA SILVA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58600-70.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): COMMODITY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Recorrido(s): CHRISTIANO BIANCO BARBEIRO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 58900-26.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CPM BRAXIS S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA BONFIM, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela TNL CONTAX S/A e CPM BRAXIS S/A, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo: RR - 64000-84.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ BERNARDO DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 65900-09.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Sebastião Tristão Stel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71700-31.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA ROSA AGERTTE, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vínculo de emprego", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de relação de emprego entre as partes e, por conseguinte, a condenação ao pagamento das parcelas anteriormente deferidas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dispensadas porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 76500-04.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NADIA MARIA DE PAULA BISPO, Advogado: Valtemir da Silva, Recorrido(s): POLTEX POLIDO TÊXTIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à autora. **Processo: RR - 78200-02.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Larissa Szabloczky, Recorrido(s): SEBASTIÃO CARLOS LEAL, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 80000-84.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SÔNIA MARIA LEITE CARRINHO DE AZEREDO TERCLAVERS, Advogado: Helder Souza Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNESCO, apenas quanto ao tema "organismo internacional - pessoa jurídica de direito público externo - custas processuais - isenção - deserção não configurada - prazo em dobro - apelo tempestivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e reconhecer a tempestividade do recurso ordinário da reclamada UNESCO e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fazenda Pública. **Processo: AIRR - 82000-89.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): SANDRA RACHEL BOLDRIN, Advogada: Jusiana Issa, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87900-82.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): IRAPUAN CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Job Eloisio Vieira Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 91200-07.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ SILVO SANTOS, Advogado: Mario Sérgio Macedo Júnior, Recorrido(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, inclusive no que se refere às custas e ao valor arbitrado à condenação, a cargo da ré, ante a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 93900-74.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL JOSÉ ODORICO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 95600-21.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERMERCADO LANZ LTDA, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Advogado: Carlos Ernesto Fleck, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Élvio de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "dar-lhe provimento a fim de julgar procedente o pedido nº 1 da peça exordial e determinar que o reclamado se abstenha de convocar empregados para labor em domingos e feriados, enquanto ausente autorização por norma coletiva, leia-se " dar-lhe provimento a fim de julgar procedente o pedido nº 1 da peça exordial e determinar que o reclamado se abstenha de convocar empregados para labor em feriados, enquanto ausente autorização por norma coletiva". **Processo: RR - 96000-85.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença às fls. 351/362, que deferiu à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, com reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 99300-94.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): ELI APARECIDA DE ALMEIDA MONTEIRO MARTINS, Advogado: Maurício Ramires Esper, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: Ag-AIRR - 100700-04.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS HENRIQUE PEREIRA AMARO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FEIJÓ E OUTRA, Advogado: José Marcelo Caldeira Adolfo, Agravado(s): POSTO DE GÁS CALDRE FIÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 112000-65.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MILTON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração ao salário-hora - reflexo das horas extras no DSR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas extras deferidas pelo juízo de primeiro grau reflitam nos descansos semanais remunerados, apurando-se o valor na forma descrita na fundamentação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 112900-33.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): ZAIRA DA SILVA NETA, Advogado: Cristiano Chaves Baptista, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria Cristina D'amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 113800-24.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA GABBARDO, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da CEF, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 130000-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**44.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131800-43.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE ROSALVO DIAS FILHO, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. **Processo: RR - 136000-74.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): MARGARETE TONEZER FRANTZ, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Recorrido(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo: AIRR - 140500-28.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ISMAEL PEREIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-91.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA CINEMATOGRAFICA ARAÚJO LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): ALBERTO NARDI JÚNIOR, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 148900-62.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DAIANE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 151500-69.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO MENDES FERREIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153900-97.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALAOR GARCIA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga ao reclamante, respeitada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 219 do TST, no montante de 15%, incidentes sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Juros de mora, na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária de acordo com a Súmula nº 381 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 166100-68.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO APARECIDO VICENTIN, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 166500-02.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DA COSTA, Advogada: Angélica Karoline Rodrigues Soares, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 170600-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 171400-95.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E OUTRA, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CLEIBER GOMES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Agravado(s): HORIAM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 214200-93.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON JANUARIO IENO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Orlinda Lucia Schimidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 254500-69.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): HELENA VERAS DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): TGS PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ED-RR - 259700-28.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELMA PARENTE, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Roberta Vella de Araújo, Embargado(a): BANCO BANKPAR S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

João Afonso Robles Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes os embargos de declaração e sanar a omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo para para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado (fls. 515/521) o seguinte texto: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". **Processo: RR - 325400-83.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELSO CORRÊA, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janáina Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional quanto ao exercício de trabalho externo incompatível com o controle de jornada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos concernentes às horas extras, praticadas pelo autor, como entender de direito. **Processo: RR - 444900-89.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): EDICEU DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Valdir Freitas Xavier, Recorrido(s): MASSA FALIDA de FADES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640600-55.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): FABIO DE SIQUEIRA ARAUJO, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - critérios de abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras deve ser integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos da mencionada Orientação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1000265-06.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDEMIR PINTO, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13-48.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSMAR PEREIRA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): A F DE MELO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS INDUSTRIAL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários advocatícios, nos termos do referido verbete sumular. **Processo: RR - 35-81.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 37-91.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEMP TOSHIBA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JORGE JOOJI KADUOKA, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47-59.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AROSUCOS AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Recorrido(s): GEANDERSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e à OJ 305 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 56-93.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DA SILVA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Agravado(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Advogada: Thaisa Cristina Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-49.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO JOAQUIM NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: André Luis Pimentel Lüders, Agravado(s): R. Z. C. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-18.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogada: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza, Agravado(s): MARIA CLESE ALVES DA SILVA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 82-04.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁTIMA ELISABETE TEIXEIRA, Advogado: Jandira Santos de Mattos, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): NUTRINIZA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 142-05.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS EBLING, Advogada: Lady da Silva Calvete, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Advogado: Nelson Coutinho Peña, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 201-20.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FRANCISCO CAMELO DE VERAS, Advogado: David Carvalho Martins, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 228-66.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): MÁRCIO AMÂNCIO DE SENA, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e à OJ 305 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 260-66.2010.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Maria da Conceição Amorim Sales Paiva, Agravado(s): JOSÉ EMILIO BANDEIRA DE MATOS, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA - COOPVAG, Advogada: Leda Ferreira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: RR - 359-16.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO BATISTA LISBOA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Rezende, Recorrido(s): GILSON CESAR BEZERRA DOS ANJOS - ME, Advogado: Francisco Luengo Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 20 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença mediante a qual se condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 456-70.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-31.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-02.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 517-28.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOCENE MARQUES, Advogado: Ulisses Träsel, Recorrido(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 568-17.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO CAZAUBON SOARES - ME, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): GINA ROSANE SILVEIRA DA FONSECA, Advogado: Gabriel Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 633-47.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA ROSA MARQUES BARRETO, Advogado: Mircea Natsumi Murayama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-71.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR E OUTRA, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 654-62.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Embargado(a): C0BER IMPORT IND COM E REPRESENT LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 700-60.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): LUÍS ADAIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 719-23.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LINCOLN FRAGOSO ALVES, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 730-89.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON LUIZ VASCONCELOS DE VASCONCELOS, Advogado: Thainá Lima Bittencourt de Castro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): HP CONSTRUÇÃO CIVIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-44.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Rodrigo Gean Sade, Agravado(s): OSMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sebastião



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valeriano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-61.2012.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARCÍLIO GERALDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: José Roberto Costa e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA PEREIRA E MALTA LTDA., Advogado: Daniel Alexandre Felix Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 749-29.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ELOY PENTEADO RIBEIRO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Pessoa Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria, sejam observados a proporção e os índices de reajuste dos salários-de-contribuição previstos no regulamento de 1967/1972, respeitando-se, também, as condições mais benéficas estabelecidas pelo regulamento de 1997. **Processo: AIRR - 797-51.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GILBERTO ARAÚJO DE PAULO, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 800-08.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TARGET AVIACAO LTDA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDVALDO PONTES DE SOUSA, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): INTERBRASIL STAR S.A. - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO CIPRIANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 813-03.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ZESSIN, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 815-86.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): GETÚLIO RENATO GARCIA PORTO, Advogado: Alexandre Correa Bento, Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Thiago Squeff de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 828-43.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): JOSENALDO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-09.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marina de Figueiredo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LUCENA, Advogado: Henrique José Machado, Advogado: Rogério Negreiros Knust Grassini, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-13.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ALFREDO TADEUS MATIAS JÚNIOR, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-04.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): RICARDO DE BARROS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): UNION TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-92.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Fraga Ferreira, Agravado(s): BRUNO PEREIRA GOMES, Advogada: Erika Lenehr Vieira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-48.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): CLEVERSON BARRETO DE SOUZA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-45.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIETE MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-74.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SANDRO AUGUSTO DE ANDRADE, Advogado: Ingrid Leal Schwarzmuller, Advogado: Luciano Moral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRÉ, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1095-19.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-38.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): MARIA LAUDI CUSTODIO SILVA, Advogado: MARIO ANTONIO ANDRADE, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1101-26.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALPHAGEOS TECNOLOGIA APLICADA S.A., Advogado: Paula Castro Collesi, Recorrido(s): WILSON MENDES SABARÁ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1133-36.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-46.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Martins dos Santos, Agravado(s): JOSÉ JAIRO BOEIRA VELHO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): DMCJ INSPEÇÕES LTDA, Advogado: Gisele Nogueira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1182-56.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Recorrido(s): FLÁVIO EDEGAR DE ABREU, Advogado: Aislan Elezier Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1244-57.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THIAGO DA SILVA SOUTO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-78.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): WANDECI BENTO DE ANDRADE, Advogado: Michele Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-24.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ROSALINA BOEIRA GARCIA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-96.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): GICÉLIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-74.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-67.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Agravado(s): WENDELL SILVA DE SOUZA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-70.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): ALEXANDRE RANGEL, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 880 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1544-87.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIA APARECIDA TERESO - ME, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): SILVAN ALMEIDA ESTEVES FERNANDES, Advogado: Claudia Macedo Garcia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1565-02.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Agravado(s): JAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton Cezar Ávila, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1621-20.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSELI APARECIDA BASSETTO, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1744-91.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): EDJAIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Tatiana de Jesus



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes Reyes, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1840-55.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TANIA APARECIDA GLAUSER, Advogada: Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias, Embargado(a): ROANE PILATES LTDA., Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1957-66.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): WELTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Wanda Luzia Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010-24.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GENILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabio Eduardo Marchioni, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046-53.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÍGIA MARIA EIFLER FONYAT, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-80.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Agravado(s): JULIANA ANDREA ATALIBA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-28.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): WELLINGTON LENADRO LUCIO, Advogada: Maria Regina Ferreira Teixeira, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Agravado(s): KOC PITT CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2364-22.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO DOMINGUES, Advogada: Maria Angela Votta, Agravado(s): GERMANO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 2395-51.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): JOAMIL LOPES DE BARROS, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2422-90.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VÂNIA SANCHES, Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): PLAYLAND ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. **Processo: AIRR - 2433-71.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CUNHA MONTEIRO, Advogada: Glória Fernandes Cazassa, Agravado(s): SANED COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2472-78.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): DIOVANA BARBARA DAL SASSO, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): WELLINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por violação do art. 9º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2505-72.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Nivaldo Aparecido Medeiro, Agravado(s): NILZA TORRES PEREIRA, Advogado: Éder Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2742-46.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOSHIHARU AMÉLIO FUKUDA, Advogado: André Luís Cazu, Agravado(s): ESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Araci Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7501-51.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): ELMAR AUTO SERVICE, Advogado: José Roberto Pinheiro de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10000-67.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INOX TUBOS S.A., Advogado: Patrick Pavan, Agravado(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10181-08.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MENDES DE VASCONCELOS, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, julgar improcedente o pleito de cumulatividade de pagamento da gratificação incorporada e do valor integral da gratificação do novo cargo comissionado. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, dispensado o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Célio Furlan Pereira. **Processo: AIRR - 10865-43.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON TADEU LEMOS ROBERTO, Advogado: Inez Soares de Barcelos, Agravado(s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: José Salvador Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11453-10.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Rafael Nonato Ferreira Fontinele, Agravado(s): VANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Uara de Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18500-45.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CISAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): ELIAS JUSTINO DE LIMA FILHO, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. **Processo: AIRR - 29940-83.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 29941-68.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): JOSÉ DE BORBA, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB COUROS LTDA., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29941-68.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 29940-83.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HB COUROS LTDA., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ DE BORBA, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): BERTIN S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55200-03.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ MÍLTON SANTANA ROCHA, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): FECCATÓDICA PROTEÇÃO ANTICORROSIVA LTDA., Advogado: Celso de Oliveira, Agravado(s): WALLACE BRINER OLIVEIRA MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55900-89.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MARINALVA SANTOS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA 327/TST", por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "AVANÇO DE NÍVEL". PROGRESSÃO SALARIAL CONCEDIDA APENAS AOS EMPREGADOS DA ATIVA. NATUREZA. REPERCUSSÃO. CONCESSÃO AOS INATIVOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente à elevação de um nível, prevista nos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 500,00. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 55940-71.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARINALVA SANTOS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55941-56.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINALVA SANTOS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79700-36.2012.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CEZARIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Raissa Soares Dantas, Agravado(s): ELINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ADAILTON FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Wilson José da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80300-74.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADANEU BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99840-98.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Beatriz Pereira de Abreu, Recorrido(s): ROBERTA CAVALCANTE DA FONSECA, Advogado: Renato Lalor do Rego, Recorrido(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ED-RR - 102400-13.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Advogado: Victor Hackradt Dias, Embargado(a): ANTONIA DA SILVA BERNARDO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando contradição, determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 347, I, do TST), durante o período de 05/07/2008 até dezembro/2009. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$3.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$60,00. **Processo: AIRR - 114600-19.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEZONITA DA SILVA, Advogada: Lilian Tauil, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118400-70.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): WIVANILSON PEREIRA DE CASTRO E OUTRA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PLR, com o pagamento de repercussões reflexas. Honorários advocatícios indeferidos. Fixa-se o pagamento de custas no valor de R\$200,00, sobre o valor da condenação de R\$10.000,00; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 130500-78.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIAS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CONSULADO GERAL DE PORTUGAL EM SÃO PAULO, Advogado: Maria do Carmo Lima Barroso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Recorrido(s): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Nilson José Figlie, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução contra o Estado estrangeiro, podendo eventual constrição judicial recair apenas sobre bens que não estejam afetados à missão diplomática ou consular. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista. **Processo: RR - 131400-80.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GUIRARD BRAZIL CAPOZZOLI, Advogado: Marlos Sá Dantas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Wanderley, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 150600-07.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JANDIR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 154500-71.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Recorrido(s): MIRIAM CRISTINA ASTUTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambos Reclamados apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Aplicação das regras e princípios de direito previdenciário", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, julgar improcedentes os pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Autora no importe de R\$320,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 16.000,00). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da Recorrente Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ED-AIRR - 172700-68.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLÁVIA GOMES RODRIGUES, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 175700-93.1995.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANTONIO ALVARO FARINHA MARTINS, Advogado: Oilson Amorim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178300-31.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): MARGO GONÇALVES RECH ROCHLIN, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 197200-83.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): I. NEVES DE MELLO & CIA. LTDA., Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): ESPÓLIO de WALDEMIRO TREVISAN, Advogado: Ildo Forcelini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): SUPERMERCADO NEVES DA LTDA., Advogado: Edson Rubens Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a inclusão, nos cálculos de liquidação, das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido no provimento condenatório. **Processo: AIRR - 209900-77.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO BISPO SANTOS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 215000-93.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SIDNEY SOUSA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 245800-51.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAÍAS DENTELLO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 264300-50.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Mário Luiz Mazará Júnior, Decisão: sobrestar em razão do provimento, nesta sessão, do AIRR - 264340-32.2004.5.02.0071 que corre junto. **Processo: AIRR - 264340-32.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Mário Luiz Mazará Júnior, Agravado(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Tatiana Domingues de Paula Muffo, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o Município de São Paulo também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 284300-93.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Antônio José de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 832, § 3º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**310200-18.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): JOÃO CASSIANO PORTO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 319200-05.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PALMYRA LOURDES FORLIN, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): JOANA INÊS RODRIGUES URBANO, Advogada: Maria Helena Decoussau, Agravado(s): TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Priscila França Gomes, Agravado(s): LDB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: RR - 539200-20.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSMAR DA SILVA CORREA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a prescrição aplicável é a parcial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1077500-51.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ANDRÉA GRANO MARQUES, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: AIRR - 126800-27.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): WANDERLEY ARAÚJO LIMA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 158400-95.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravante(s): GUARUPART PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Décio de Proença, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Mendes Júnior, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 17/12/2014 e determinar: 1) A



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retificação da autuação para fazer constar os nomes do Dr. Fernando Nascimento Burattini (OAB/SP 78.983) e Dr. Décio de Proença (OAB/SP 52.629), patronos da agravante SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (seq. 15); 2) A retificação da autuação para fazer constar GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA. em substituição à agravante COOPERATIVA OS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT; 3) A reinclusão do feito na pauta de julgamento da sessão ordinária prevista para 11/3/2015. **Processo: AIRR - 148-39.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): DIÉFERSON RAMOS BRASIL, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da segunda-reclamada. **Processo: ARR - 336-29.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARGUIT WOJAHN, Advogado: Camila de Sá Britto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista adesivo respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o recurso da reclamada. **Processo: ED-RR - 601-37.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): CÉLIA MARIA FERREIRA, Advogado: Márcio Machado, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1143-67.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LUDWIG, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ARR - 1474-17.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO AUGUSTO TERCARIOL, Advogado: Leandro da Silva Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da primeira-reclamada. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ARR - 1881-49.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCEU SCAVACINI, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 652-44.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEFFERSON BRENO NEGRÃO LEITE, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do direito do reclamante de receber o piso salarial profissional, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66, contudo, fixado com base no valor do salário-mínimo congelado vigente à época do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF-151-MC-DF, acrescido dos reajustes salariais posteriormente obtidos pela categoria, em valores a serem apurados em liquidação. Devidos, também, os reflexos já deferidos na decisão de primeiro grau, com observância da prescrição quinquenal decretada e dos critérios de liquidação da condenação definidos. Determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante que foi considerado prejudicado pela Corte regional como consequência da improcedência da ação na segunda instância. Invertido o ônus da sucumbência, restabeleço a sentença quanto ao valor da condenação no importe de R\$ 30.393, 24 e custas judiciais fixadas em R\$ 607, 86. **Processo: RR - 46-87.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Ademar Toffoli, Recorrido(s): FABIANO SCHLEDER, Advogado: Robson Luiz Eckhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 274-86.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOISÉS GOMES DA SILVA, Advogado: André Santos Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER FIESTA, Advogado: Priscila Mattosinho, Recorrido(s): OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO, Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Recorrido(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): SAS - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidade nos recolhimentos dos depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e das parcelas decorrentes de sua integração ao contrato de trabalho, multa de 40% sobre o FGTS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

liberação das guias do seguro-desemprego e de levantamento dos depósitos, além da retificação da data da baixa na CTPS, tudo nos limites do pedido inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 331-43.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CNH CAPITAL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): FÁBIO FROTTE, Advogado: Denilson Messias Pina, Recorrido(s): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, e os reflexos postulados, na forma do item I da Súmula nº 437 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 17000-40.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIÓGENES SANCHES SOUZA, Advogado: Abeilar dos Santos Soares Júnior, Recorrido(s): COMERCIAL GOOD SUPERMARKET - EIRELI, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 245 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 270/274, quanto à declaração de revelia da reclamada. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam apreciadas as demais questões ventiladas no recurso ordinário da reclamada, as quais restaram prejudicadas naquela instância. **Processo: RR - 2244500-78.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): JORGE KULKA, Advogado: Fabiano Reche dos Reis, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 115300-57.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EULÁLIO GONÇALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Jairo Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA, Advogado: João Carlos Fortes C. de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "Sociedade de Economia Mista. Reenquadramento. Ascensão Funcional. Provimento Derivado. Ausência de Concurso Público. Controvérsia. Princípio da Boa-Fé e da Segurança Jurídica", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade apenas dos provimentos derivados (ascensões funcionais) realizados pela ré, sem prévia aprovação dos empregados em concurso público, no período posterior a 23/4/1993. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1207-13.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ALESSANDRO MAGNO DOS REIS, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Adeldo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 297 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de março ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**